



ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Ofício Circular n. 36/PAP24/2023 Cuiabá, 5 de dezembro de 2023.**

Senhor Prefeito do MUNICÍPIO DE CANARANA,

Através do **Ofício Circular n. 10/PAP24/2023**, de 10/8/2023, foi encaminhado ao MUNICÍPIO DE CANARANA informação sobre o valor total da dívida fundada em precatórios, o percentual devido da Receita Corrente Líquida e o valor correspondente da parcela mínima anual.

Consoante se infere dos autos, não houve resposta ao ofício mencionado.

O art. 64, § 2º, da Resolução 303/2019-CNJ dispõe:

*Art. 64. A amortização da dívida de precatórios ocorrerá mediante o cumprimento do disposto nas subseções anteriores, conforme proposto em plano de pagamento apresentado anualmente pelo ente devedor ao Tribunal de Justiça, obedecidas as seguintes regras:*

*(...)*

*§ 2o Não sendo apresentado o plano de que trata este artigo, as amortizações ocorrerão exclusivamente por meio de recursos orçamentários, conforme **plano de pagamento estabelecido de ofício pelo Tribunal de Justiça.** (grifei)*

Em razão disso **HOMOLOGO**, de ofício, o Plano Anual de



**ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Pagamentos para o ano de 2024, considerada a parcela anual da dívida em **R\$ 1.537.975,60**, correspondente a **1,0000% da Receita Corrente Líquida** do ente devedor, que poderá ser paga em até 12 parcelas apuradas mensalmente, conforme dispõem a Constituição Federal e a Resolução 303/2019-CNJ, estando limitados os pagamentos ao percentual mínimo anual de 1% da receita corrente líquida do ente devedor e ao valor máximo fixado, correspondente ao valor da parcela anual.

A parcela a ser adimplida em janeiro de 2024 corresponde a 1/12 avos do percentual devido da Receita Corrente Líquida, a ser apurado e informado ao ente devedor até 6/1/2024.

Determino ao Departamento Auxiliar da Presidência o controle efetivo dos repasses.

De igual forma, em caso de eventual inadimplência do devedor, os autos deverão ser encaminhados à conclusão do Juiz Conciliador, para ulterior deliberação.

Cientifique-se ao ente devedor pelo meio mais rápido e eficaz, sem prejuízo do método convencional.

Intime-se. Cumpra-se.

**Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA**  
Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO



# Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, recomendamos o uso do aplicativo TodoJud, disponível para download em seu dispositivo móvel através da Google Play Store ou da Apple App Store.

**Código verificador - AD:C98E0000-D673-9659-1C09-08DBF5EBF159**

